



PROVIMENTO N° 015/2015-CRE/RN

Altera o Provimento nº 009/2015-CRE/RN, que estabelece normas procedimentais para a realização de revisão eleitoral com incorporação de dados biométricos no município de Jardim de Piranhas/RN.

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN, e com fundamento na Resolução nº 5, de 28 de fevereiro de 2013, deste Tribunal;

RESOLVE:

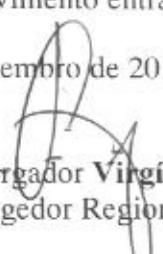
Art. 1º Fica alterado o Provimento nº 009/2015-CRE/RN para prorrogar a data de conclusão dos trabalhos relativos à revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos no município de Jardim de Piranhas (59ª Zona Eleitoral), nos termos do calendário em anexo.

Art. 2º. No dia 27 de novembro de 2015, ultimo dia para os eleitores se apresentarem à revisão do eleitorado do município de Jardim de Piranhas/RN, o horário de atendimento ao público, no posto de atendimento da Justiça Eleitoral, deverá ser das oito às doze horas.

Parágrafo único. Na data indicada no *caput* deste artigo, existindo eleitores ainda aguardando em fila no horário de encerramento dos trabalhos, o servidor designado pelo Juiz Eleitoral, como supervisor, deverá avaliar a viabilidade de distribuição de fichas, a fim de possibilitar a revisão eleitoral desses eleitores, de acordo com a capacidade de atendimento dos servidores que estiverem laborando nos guichês e orientando o público.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 10 de novembro de 2015.


Desembargador **Virgílio Macêdo Jr.**
Corregedor Regional Eleitoral

CALENDÁRIO DA REVISÃO DO ELEITORADO COM COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS NO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS

Dia 27 de novembro de 2015

Último dia para os eleitores se apresentarem à revisão do eleitorado do município de Jardim de Piranhas.

Dia 4 de dezembro de 2015

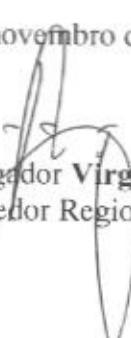
Último dia para o Cartório da 59ª Zona Eleitoral elaborar relatório detalhado dos trabalhos revisionais.

Dia 7 de dezembro de 2015

Data a partir da qual deverá ser observado o seguinte trâmite:

- 1) Vistas ao Ministério Público para oferecimento de parecer no prazo de três dias;
- 2) Devolução dos autos pelo Ministério Público à 59ª Zona Eleitoral, seguindo-se conclusão imediata, pelo cartório eleitoral, ao Juiz Eleitoral, para proferir sentença no prazo de três dias;
- 3) Devolução dos autos pelo Juiz da 59ª Zona Eleitoral, com sentença, da qual caberá recurso no prazo de três dias, a contar da publicação;
- 4) Remessa dos autos do processo revisional (PA) ao Tribunal, com a relação dos eleitores com recurso interposto;
- 5) Vista dos autos do processo revisional à Procuradoria Regional Eleitoral, para proceder à manifestação que entender cabível;
- 6) Conclusão ao Corregedor Regional Eleitoral.

Natal/RN, 10 de novembro de 2015.


Desembargador **Virgílio Macêdo Jr.**
Corregedor Regional Eleitoral